



## CAMPANHA SALARIAL 2023/2024 - SÃO PAULO

# SINDICATO PATRONAL NÃO ASSINA A CONVENÇÃO COLETIVA E PREJUDICA A CATEGORIA



**Diretoria e assessoria do Sindicato organizam ações em defesa dos direitos da categoria**

Em nossa última campanha salarial, o sindicato patronal fez as seguintes propostas:

- **Reajuste salarial** - 5,64%.
  - **Piso Salarial** - R\$ 1.892,56 (até 60 empregados) e R\$ 2.043,91 (com mais de 60).
  - **Cesta Básica** - R\$ 78,12 (até 45 empregados) e R\$ 106,77 (a partir de 46 empregados). Desconto mensal de R\$ 3,80 do salário do trabalhador(a).
  - **Dia dos Padeiros** - 13 de Junho - abono salarial de R\$ 116,16.
  - **PLR** - R\$ 327,93 até 20 empregados; R\$ 471,41 com 21 até 35 empregados; e R\$ 625,10 a partir de 36 empregados.
- Para as empresas a partir de 56 empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 625,10. Pagamentos em 2 parcelas: a 1ª no 5º dia útil de abril de 2024 e a 2ª no 5º dia útil de outubro de 2024.
- **Adiantamento Farmácia** - vale de até R\$ 300,00, caso solicitado pelo(a) trabalhador(a) exclusivamente para medicamentos.

Estas propostas foram discutidas e votadas na Assembleia da nossa categoria, regularmente convocada de acordo com a lei e o estatuto social, no dia 22/12/2023, e foram divulgadas em nossos

jornais, informativos e site e através de uma circular para as empresas e contabilidades.

O sindicato patronal referendou as propostas através de 2 circulares, idênticas à nossa circular.

Este mesmo sindicato patronal se esquivou de assinar a Convenção Coletiva de Trabalho, que ele mesmo propôs e informou ao setor econômico.

A pergunta que não quer calar: **o que está acontecendo com a direção do sindicato patronal?**

Mesmo com todas as informações, uma grande parte das empresas não cumpriu com as cláusulas econômicas imediatas, prejudicando seus trabalhadores que estão com os salários congelados desde 2022: não receberam o reajustes de novembro, dezembro e 13º salário de 2023 e de janeiro e fevereiro de 2024. **Isso é inaceitável!**

Este não cumprimento está gerando um passivo trabalhista para essas empresas.

O sindicato patronal alega que existe discor-



**CHIQUINHO DOS PADEIROS**

dância em termos de redação, mas já deixamos bem claro para o setor que nós concordamos com os termos apresentados nas circulares, não havendo nada que impeça a assinatura da Convenção Coletiva.

**QUEM NÃO RECEBEU OS VALORES CONQUISTADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA, DEVE PROCURAR IMEDIATAMENTE O NOSSO SINDICATO, PARA QUE POSSAMOS COBRAR AS DIFERENÇAS NÃO PAGAS NA DATA-BASE E ASSIM POR DIANTE. LUTE POR SEUS DIREITOS E SUAS CONQUISTAS!**

# MULHERES TÊM DIREITO A FOLGAS AOS DOMINGOS A CADA 15 DIAS

*O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece mais este direito para as trabalhadoras.*

**A folga aos domingos a cada 15 dias é constitucional e, portanto, deve ser respeitado! Então estamos trabalhando para que todas as companheiras de nossa base possam ter os seus merecidos descansos dominicais.**

O Tribunal Superior do Trabalho, através de seu órgão responsável por jurisprudência (SBDI-1), entende que não há razão para não se estender o balizamento contido em tal dispositivo acerca do limite de trabalho aos domingos e da concessão de folga compensatória a outras categorias, aplicando-se analogicamente o parágrafo único do art. 6º da Lei 10.101/2000, a fim de se conferir maior efetividade ao direito social previsto nos arts. 7º, XV, da Constituição da República; 1º da Lei 605/49 e 6º da Convenção 106 da OIT.



## Práticas antissindicais estão sendo denunciadas no Ministério Público do Trabalho

Algumas empresas mal orientadas, não sabemos por quem, estão obrigando seus trabalhadores a se oporem a contribuir com o nosso Sindicato. Esta postura patronal fere as orientações 4º, 13º e 20º da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade e do Dialogo Social).

**Orientação nº 4: INCENTIVO À DESFILIAÇÃO.** (Aprovada em 04 de maio de 2010). Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial.

**Orientação nº 13: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** (Aprovada em 27 de abril de 2021).

I - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa

Participe, conheça as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, faça valer os seus direitos e defenda as conquistas. Filie-se!



ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

**Orientação nº 20: FINANCIAMENTO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTERESSE PATRIMONIAL. PONDERAÇÃO DE INTERESSES. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Nas notícias de fato que versem sobre alcance subjetivo de cláusula de contribuição assistencial/negocial prevista em norma coletiva, prevalece o interesse da coletividade sobre eventuais interesses individuais ou plúrimos de não contribuição, revelando-se, no caso, interesse patrimonial disponível do(s) interessado(s), bem como, a princípio, irrelevância social

de atuação do Parquet, devendo-se privilegiar a manifestação da coletividade de trabalhadores e trabalhadoras, exercida por meio da autonomia privada coletiva na assembleia que deliberou sobre o entabulamento da norma coletiva.

As ações dessas empresas representam clara conduta antissindical, que também contraria a decisão no Tema 935 do STF, conforme voto do Ministro Barroso:

**Tema 935/STF:** “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais

a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

**Voto do Min. Barroso:** (...) “17. Portanto, deve-se assegurar ao empregado o direito de se opor ao pagamento da contribuição assistencial. **Convoca-se a Assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança e, na ocasião, permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento.**”

Como podemos claramente observar, as empresas que adotam tal atitude são passíveis de denúncia. Todas as que tiveram esta atitude já foram denunciadas e todas que forem por este mesmo caminho também **SERÃO DENUNCIADAS** no Ministério Público do Trabalho por práticas antissindicais.